



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO N°  
405/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A  
PREFEITURA DE BONITO DE  
SANTA FÉ, EM CONFORMIDADE  
COM O DECRETO ESTADUAL N°  
33.884 DE 03 DE MAIO DE  
2013, A LEI N° 8.666/93 E  
SUAS ALTERAÇÕES  
POSTERIORES, NA FORMA  
ABAIXO.

O ESTADO DA PARAIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n° 08.761.124/0001-00, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (SEECT/PB), situada na Avenida João da Mata, s/n, Bloco 1, 6° andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n°. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo Secretário **CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**, brasileiro, portador da Cedula de Identidade RG. n° 1.038.935- SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n- 655.333.494-87, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, CNPJ/MF n°. 08.924.037/0001-18, com sede na Rua Epiácio Pessoa, s/n, Centro, CEP 58.822-000, Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, doravante denominada

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1° Bloco, 6° andar  
Jaguaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs  
Documento N° 668786.3914605-1891 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>



SEECT/2021/720/IV01

**CONVENENTE**, por seu titular Prefeito Antônio Lucena Filho, brasileiro, portador de RG nº 1148989 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 570.882.094-20, residente e domiciliado no município de Bonito de Santa Fé - PB, resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo SEE-PRC-2021/17201**, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, com suas alterações, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio visa a construção de um Ginásio Poliesportivo no Município de Bonito de Santa Fé/PB, conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 503.255,58 (quinhentos e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com recursos provenientes da Classificação Orçamentária número 22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.11200, RO 2331, que serão repassados a parte **CONVENENTE**.

Assessoria Técnica-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6ª andar  
Riquinho - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:04hs.  
Documento Nº: 668786.3914605-1891 - consulta a autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>



SEEPRC202117201V01

A parte **CONVENIENTE** caberá a contrapartida no valor de R\$ 3.255,58 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da **CONCEDENTE**, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o que disciplina o art. 51, do Decreto nº 33.884/2013.

A liberação dos recursos, conforme o cronograma de desembolso a seguir:

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta 01 - Construção de um Ginásio Políesportivo no Município de Bonito de Santa Fé					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
Janeiro/2022	R\$ 200.000,00	R\$ 1.302,24	Julho		
Fevereiro/2022	R\$ 150.000,00	R\$ 976,67	Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maior			Novembro		
Junho			Dezembro/2021	R\$ 150.000,00	R\$ 976,67

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

#### I - Por parte da **CONCEDENTE**:

- Repassar para a parte **CONVENIENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Manter a prerrogativa do Estado, exercida pelo

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaripe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs  
Documento Nº: 668786.3914605-1891 - consulta a autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>

*[Handwritten signature]*



SEEPRC202117201V01

órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

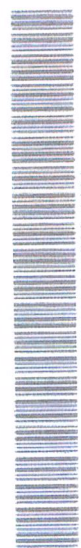
II - Por parte da **CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar a **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE** e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de Controles Externos, pelo prazo mínimo

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado - 1º Bloco - 6º andar  
Jaguatibe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs.  
Documento Nº: 668786.3914605-1891 - consulta a autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>



077852203417201V01

dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante no Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e de Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6ª andar  
Bela Vista - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs.  
Documento Nº: 668786.3914605-1891 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>



SEEPRC202117201V01

o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada -

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaripe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA GAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs.  
Documento Nº: 668786.3914605-1891 - consulta a autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>



SEEPRC202117201V01

segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE** ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do **CONCEDENTE** pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado - 1º Bloco, 6º andar  
Raguaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs.  
Documento Nº 668786.3914605-1891 - consulta a autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>



SEPRC202117201V01

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

f) não devolução de eventual saldo de recursos; e

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Iguaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs  
Documento Nº: 668786 3914605-1891 - consulta à autenticidade em  
<https://phdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>



SEEPRC202117201V01



- I - a inscrição de inadimplência do **CONVENENTE** pela CGE;
- II - o registro daqueles identificados como causadores de dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENENTE**.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

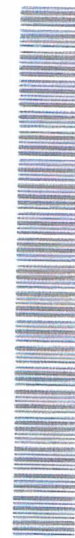
O presente Convênio terá vigência de **12 meses a contar da assinatura**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A **CONCEDENTE** tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Janguaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs.  
Documento Nº: 668786.3914605-1891 - consulta a autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>



SEEPRC202117201V01

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do paragrafo único do art. 44 da Decreto Estadual nº 33.984/2013.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Assessoria Técnico-Normativa - Secretária de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Taguaripe - João Pessoa - PB (83-3612-2633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs.  
Documento Nº: 668786.3914605-1891 - consulta a autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>



SEEPRC202117201V01

Em sendo evidenciados pelo órgão **CONCEDENTE** dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30(trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos participantes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

Assessoria Técnico-Normativa - Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado - 1º Bloco, 6ª andar  
João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs  
Documento Nº 668786 3914605-1891 - consulta a autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668786 3914605-1891>



SEEPRC202117201V01

- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### SUBCLÁUSULA DA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Se porventura o Projeto Básico não tenha sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso, a previsão de extinção obrigatória do instrumento, nos termos do inciso XXI, do art. 40, do Decreto 33.984, de 03 de maio de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs  
Documento Nº: 668786.3914605-1891 - consulta a autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>



SEEPRC202117201V01

- III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
João Pessoa - PB (83.3612.5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:01hs.  
Documento Nº: 668786.3914605-1891 - consulta a autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?q=668786.3914605-1891>



SEEPRC202117201V01

renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, 06 de DEZEMBRO de 2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação  
e da Ciência e Tecnologia

ANTÔNIO LUCENA FILHO  
Prefeito de Bonito de Santa Fé

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF

2) \_\_\_\_\_ CPF

Assessoria Técnico-Normativa - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar  
Jaguaribe - João Pessoa - PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 25/11/2021 - 10:07hs.  
Documento Nº. 668786.3914605-1891 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=668786.3914605-1891>



SEEP/2021/7201V01